



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,
TECNOLOGIA E TURISMO

PARECER FAVORÁVEL Nº 392/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2600/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
6.693 DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo 2600/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei proposto pelo Ilmo. Vereador EDUARDO DO BLOG, que versa sobre a alteração da “**LEI MUNICIPAL Nº 6.693 DE 22 DE OUTUBRO DE 2009**”.

O Projeto de Lei supramencionado busca uma maior efetividade e adequação à nova realidade do turismo na cidade, onde se apoia principalmente que todas as excursões que ingressarem no município de Petrópolis devam ser acompanhadas por um guia de turismo devidamente credenciado pelo Ministério do Turismo e, dessa forma, promover um melhor aproveitamento de nossos pontos turísticos.

Consta anexado a esse processo, parecer jurídico **DAJ no. 130/2021 SSM de 09 de março de 2021**, onde ressalta o princípio da separação e harmonia entre os Poderes na Constituição Federal no Art.30 itens I e II, e de igual forma, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro no Art. 358 que trata da competência dos municípios. Cita o parecer, a Lei Orgânica de nosso município em seu Art. 16, ressaltando que “**O Projeto de Lei é altamente meritório tendo em vista a necessidade de promover a proteção adequada de todas as pessoas que pretendem conhecer o turismo na cidade imperial, além de promover o aumento da credibilidade e da economia para o município.**” (grifo nosso).

Por fim, o parecer apontado opina **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei pela sua legalidade e constitucionalidade.

A matéria foi distribuída na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, obtendo de igual forma apreciação **FAVORÁVEL**, possibilitando o prosseguimento e tramitação do presente Projeto de Lei, com destaque ao Art. 59 da Lei Orgânica de Petrópolis (LOM), como segue:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eletores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Sendo assim, com base nas competências acima mencionadas, segue o voto deste relator referente ao Projeto de Lei no. 2600/2021.

II – VOTO

O presente Projeto de Lei solicita a altera a Lei municipal no. 6.693 de 22 de outubro de 2009 na redação do caput e §2º do Art. 1º, §3º do Art. 2º e revogado o §2º do Art. 4º, tornando obrigatório a presença de um guia de turismo devidamente credenciado pelo Ministério do Turismo e amplia também o conceito por “*excursões de turismo*” que “*chegam e saem de Petrópolis*”.

A cidade de Petrópolis tem no turismo uma das principais atividades de sua economia. Desde que a Prefeitura executou o projeto de revitalização de seu Centro Histórico e consolidou uma série de políticas públicas voltadas para a expansão da atividade, a partir dos anos 2000, a Cidade Imperial passou a registrar números crescentes de visitação, com reflexo positivo nas taxas de ocupação hoteleira, setor que também cresceu de forma expressiva nos últimos anos.

Os atrativos históricos, arquitetônicos, ambientais e de consumo se somam ao diversificado calendário anual de eventos, que vem sendo trabalhado para diminuir a sazonalidade, garantindo atrações de janeiro a dezembro e fortalecendo cada vez mais a vocação turística e cultural do Município, além de gerar novos negócios, trabalho e renda.

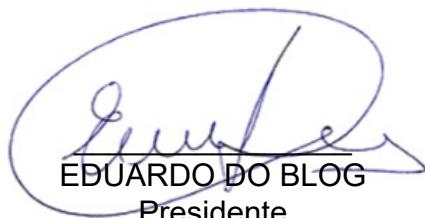
Desta forma o Projeto de Lei em tramitação, promove e incentiva o turismo, possibilitando a atração de novas empresas, promovendo geração de emprego e renda para toda a região.

Por todo o exposto, entende-se que a propositura deve prosperar com nosso parecer **FAVORÁVEL** a sua apreciação em Plenário.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 03 de Maio de 2021



EDUARDO DO BLOG
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente



OCTAVIO SAMPAIO

Vogal